

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/25**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº 304.645.389-6**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, de outro lado a empresa **CLINICA MULT IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **64.714.181/0001-09**, sediada à Rua Julio Conceição, n.º 296, Bairro: Vila Mathias, no Município de Santos/SP, CEP, neste ato representado pelo **Sr. José Carlos Clemente (Representante Legal)**, portador do **RGNº 4.421.131, CPF Nº 796.416.798-72**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de Ultrassonografia, para atender a demanda de pacientes da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

DS
MC

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quarto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com eles deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Parágrafo Primeiro: A realização dos **exames de ultrassonografia**, com o fornecimento de equipamentos apropriados, instalações adequadas, mão de obra especializada e insumos necessários, para o atendimento de pacientes da rede de saúde do Município de São Vicente, compreenderá:

METAS DE PRODUÇÃO:

A CONTRATADA deverá realizar o volume médio diário de 100 exames: 50 no período da manhã e 50 no período da tarde, podendo esse quantitativo ser ampliado levando-se em conta a possibilidade de marcação de exames após as 18:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados, na sede da Contratada.

A CONTRATADA deverá fornecer as vagas necessárias e prioritárias de acordo com a demanda informada pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle com atenção especial aos exames gestacionais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos, humanos, materiais permanentes e de consumo específicos, instrumentos, equipamentos, hardwares e softwares necessários à execução dos serviços.

O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados, para a realização dos procedimentos que constam nesse termo de referência, de modo a realizá-los com eficiência, qualidade, segurança e acurácia, garantindo a sensibilidade e seletividade dos dados captados para a apresentação das imagens e produção dos laudos.

Os equipamentos auxiliares e acessórios para estas práticas médicas devem estar em perfeitas condições de utilização, em número suficiente, para execução dos procedimentos dentro das normas de biossegurança e em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

Desta forma é imprescindível que os equipamentos utilizados nas realizações dos exames estejam dentro de um período mínimo de atualização de software e vida útil de hardware, ou seja, no máximo 5 (cinco) anos de uso, durante toda vigência contratual.

APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) com todos os transdutores necessários para exames de ecografia geral, partes moles, tecido esquelético e articulações, obstétrico, adulto e pediátrico, obstétricos e avaliação fluxo Doppler vascular.

A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica dos equipamentos, visando o seu correto e perfeito funcionamento.

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria do equipamento dever ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 07 (sete) dias contados a partir da interrupção.

INSTALAÇÕES:

Possuir espaço físico dentro do território da contratante apropriado ao atendimento ambulatorial (podendo atender até 30% da demanda nas cidades circunvizinhas), com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão,

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários a perfeita execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, administrativo e outros que se fizerem necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

Os médicos deverão ser capacitados de acordo com a sua especialidade para execução, análise, emissão, assinatura e liberação de laudos dos exames nas diversas áreas do objeto desta licitação e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam no Termo de Referência conforme contrato assinado;
- b) A realização dos exames que constam neste contrato deverá ocorrer entre 8:00 e 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento em dois períodos: manhã e tarde, podendo ofertar agendas, no período noturno durante a semana (após as 18:00 horas) e aos sábados em horários previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde de São Vicente.
- c) A CONTRATADA deverá realizar somente os exames oriundos da demanda ambulatorial previamente agendados;
- d) As quantidades e tipos de ultrassonografias poderão ser alteradas em função da demanda do município desde que não ultrapasse o valor estabelecido em contrato;
- e) As datas, horários, protocolos específicos para o preparo do paciente para os exames e nomes dos profissionais, para os atendimentos, bem como, qualquer alteração dos mesmos deverão ser disponibilizados à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC para a elaboração/alteração das



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

agendas com antecedência mínima de sete (07) dias úteis via e-mail
(regulacao@saudesaovicente.sp.gov.br);

f) Os pacientes terão os agendamentos efetuados pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle ou sob orientação da mesma;

g) Os exames deverão ser executados estritamente de acordo com a prescrição médica. Na divergência entre o procedimento solicitado e o agendamento, o paciente deverá ser devolvido à unidade solicitante;

h) Liberação dos resultados e laudos, preferencialmente logo após a realização do exame, com tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado). O laudo deverá ser entregue ao paciente com os dados de identificação, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca se deve fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

i) Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

j) Garantir a entrega da documentação radiológica revisada e laudada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os exames;

k) Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

l) Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

- m) Responsabilizar-se pela higienização e desinfecção dos equipamentos e acessórios seguindo as normas específicas, preconizadas da RDC 63/2011, que trata das Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde ou outros que vierem substituí-los;
- n) Enviar ao fiscal do contrato cópia dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferência e posterior efetivação do processo de faturamento e pagamento;
- o) Inserir informação do serviço executado no Sistema do Ministério da Saúde BPAMAG (BPACou BPAI), AIH e APAC conforme procedimento realizado para conferência e processamento.

Parágrafo Segundo: REGRAS GERAIS**Caberá à CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado;
- b) **Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros**, salvo serviços médicos;
- c) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;
- d) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Responder por danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es), para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;
- h) Comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretaria da Saúde;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

i) Caberá à contratada controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

j) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial (COAMA) da Secretaria da Saúde.

Observação: Não serão aceitos pela contratante: fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.

LOTEÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIV O/MÊS	VALORUNIT ÁRIO	VALORTOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, INSUMOS E MATERIAIS	020501004-0	UltrassonografiaDopplerColorido deVasos	300	R\$129,95	R\$38.985,00
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Aorto- Ilíaco	10	R\$99,95	R\$999,50
		020501004-0	UltrassonografiaDopplerArterial MMII/MMSS	150	R\$129,95	R\$19.492,50
		020501004-0	UltrassonografiaDopplerArtérias Renais	5	R\$99,95	R\$499,75
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Bolsa Escrotal	2	R\$79,95	R\$159,90
		020501004-0	UltrassonografiaDopplerCarótidas	10	R\$99,95	R\$999,50
		020501004-0	UltrassonografiaDopplerColorido deÓrgãoou EstruturalISO	2	R\$79,95	R\$159,90



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

	020501004-0	UltrassonografiaDopplerMama	15	R\$79,95	R\$1.199,25
	020501004-0	UltrassonografiaDopplerTireoide	125	R\$79,95	R\$9.993,75
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Transvaginal	40	R\$79,95	R\$3.198,00
	020501004-0	UltrassonografiaDopplerVenoso MMII / MMSS	150	R\$129,95	R\$19.492,50
	020502003-8	Ultrassonografia de AbdomeSuperi or	150	R\$79,95	R\$11.992,50
	020502004-6	UltrassonografiadeAbdomeTotal	200	R\$99,95	R\$19.990,00
	020502005-4	Ultrassonografia de AparelhoUrinári o	300	R\$99,95	R\$29.985,00
	020502006-2	UltrassonografiadeArticulação	50	R\$79,95	R\$3.997,50
	020502006-2	UltrassonografiaAxila	15	R\$79,95	R\$1.199,25
	020502006-2	UltrassonografiaCervical	15	R\$79,95	R\$1.199,25
	020502006-2	UltrassonografiaParedeabdominal	15	R\$79,95	R\$1.199,25
	020502006-2	UltrassonografiaPartesMoles	30	R\$79,95	R\$2.398,50
	020502006-2	UltrassonografiaRegiãoinguinal	15	R\$79,95	R\$1.199,25
	020502007-0	UltrassonografiadeBolsaEscrotal	15	R\$79,95	R\$1.199,25
	020502008-9	UltrassonografiadeGloboOcular/ Orbita(Monocular)	4	R\$79,95	R\$319,80
	020502009-7	UltrassonografiaMamariabilateral	150	R\$79,95	R\$11.992,50
	020502014-3	UltrassonografiaObstétrica	400	R\$99,95	R\$39.980,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	15	R\$129,95	R\$1.949,25
	020502015-1	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	15	R\$149,95	R\$2.249,25
	020502016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	90	R\$79,95	R\$7.195,50
	020502010-0	UltrassonografiadePróstataporvia abdominal	200	R\$79,95	R\$15.990,00
	020502012-7	UltrassonografiadeTireoide	50	R\$79,95	R\$3.997,5
	020502013-5	Ultrassonografia de Tórax(extracardíaca)	10	R\$79,95	R\$799,50
	020502017-8	UltrassonografiaTransfontanela	4	R\$79,95	R\$319,80
	020502018-6	UltrassonografiadeTransvaginal	300	R\$79,95	R\$23.985,00
	020502018-6	Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	90	R\$79,95	R\$7.195,50
TOTALMÊS					R\$285.512,90

Valor estimado total do contrato pelo período de até 180 dias: R\$ 1.713.077,40

4 –CLÁUSULAQUARTA–DASCONDIÇÕESDEPAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais/faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente,

DS
SC

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Coordenação de Tecnologia da Informação da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal/fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contados a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimentodepagamento(AnexoVIII);
- CópiasdaContratodeServiço;
- Cópia da Autorização de Serviço—AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade como FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5 –CLÁUSULAQUINTA–DOPRAZODEDURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

6 –CLÁUSULASEXTA-DASRESPONSABILIDADESDACONTRATADA.

ParágrafoPrimeiro: ACONTRATADAsecomprometeadarplenaefielexecuçãoodocontrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) RespeitarasorientaçõesenormasinternasdesegurançadaCONTRATADA;
- b) Designarumprepostopararesponder tecnicamente;
- c) Fornecer equipamentos, recursos humanos, insumos e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- f) Aempresaassumecomoexclusivamenteseus,osriscosedasdespesas,decorrentesdofornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- g) A CREDENCIADA deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponívelnomunicípiodeacordocomosistemavigentenoperíododaprestaçãodoserviço contratado; respeitando quaisquer mudanças ocasionais decorrentes da administração municipal;

ParágrafoSegundo: AEMPRESAreconhece poresteinstrumentoqueé responsável emqualquercaso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoade terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, sejam eles causadosporsi,seusprepostosoufuncionários,bemcomopor pessoaspoestaautorizadaa

DS
SC



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 -CLÁUSULASÉTIMA-DASRESPONSABILIDADESDACONTRATANTE.

ParágrafoPrimeiro:Constituiobrigaçãoeresponsabilidade da**CONTRATANTE**opagamentodopreço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela**CONTRATADA**, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, deeventuaisocorrênciasdeimperfeiçõesnocursodaexecuçãodoserviços,fixandooprazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA**o valor resultante da prestaçãodoserviço,noprazoe condiçõesestabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado;

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade***8 -CLÁUSULA OITAVA-DORECEBIMENTODOSSERVIÇOS.**

Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado na unidade apropriada CONTRATADA ou, por conveniência da CONTRATANTE, na unidade do CAD—Centro de Apoio ao Diagnóstico (Atendimento das 8 às 17 horas), estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 19, esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino), 1º andar, nas mesmas condições já exigidas, caso o serviço seja prestado em unidade própria, eximindo a CONTRATADA apenas das despesas de água, luz, telefone e internet.

Parágrafo Segundo: O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 –CLÁUSULA NONA–DASPENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V - não manter proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - a especificidade do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que ela provier para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de _____ pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DS
MC



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Nono: Aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O Fiscal do contrato será o servidor **Rafael Longo de Campos** e a gestora do contrato será a **Enfermeira Erica Silvestre Gomes**.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado mensal de R\$ 285.512,90 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa centavos), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: Apresentada despesa correrá por conta Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde. Elemento de Despesa: Verba MAC. Fonte de Recurso: 05

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

14 –CLÁUSULADÉCIMAQUARTA–DAVINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 821/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULADÉCIMAQUINTA-DOFORODAELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 14 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE LUIS SANTOS
Data: 02/04/2025 13:04:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

DocuSigned by:
JOSÉ CARLOS CLEMENTE
D077B8FBFE7D492...

José Carlos Clemente

CLINICA MULT IMAGEM LTDA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente

Contratada: CLINICA MULTI IMAGEM LTDA

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de Ultrassonografia, para atender a demanda de pacientes da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Nome: José Carlos Clemente – Representante Legal

R.G. Nº: 4.421.131

C.P.F. Nº: 796.416.798-72

Endereço Residencial (completo): Rua Clay Presgrave do Amaral nº 34 – apto 191 – Gonzaga, Santos/SP.

Telefone Residencial/Celular: 1332021250

E-mail pessoal: credenciamento@multimagem.med.br

São Vicente, 14 de março de 2025.

DocuSigned by:

JOSÉ CARLOS CLEMENTE

D077B8FBFE7D492...

José Carlos Clemente

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade***TERMO DE CIENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADO: CLINICA MULTI IMAGEM LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2025.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de Ultrassonografia, para atender a demanda de pacientes da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

2. Damo-nosporNOTIFICADOSpara:

- Oacompanhamentodosatosdoprocessoatéseujulgamentofinaleconsequentepublicação;
- Seforocasoedenossointeresse,nosprazosenasformaslegaiseregimentais,exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL eDATA:14de março2025

AUTORIDADEMÁXIMADOÓRGÃO/ENTIDADE

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 29/04/2025 17:28:38 -03:00

Nome: _____ TECHCERT

Cargo: _____

CPF: _____

GESTOR(ES)DOCONTRATO:

Nome: Erica Silvestre Gome

Cargo: Responsável Técnica

CPF: 261.702.878-02



Documento assinado digitalmente
ERICA SILVESTRE GOMES
Data: 10/04/2025 16:42:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

GESTOR(ES)DOCONTRATO:

Nome: Rafael Longo de Campos

Cargo: Responsável Administrativo

CPF: 323.084.138-75



Documento assinado digitalmente
RAFAEL LONGO DE CAMPOS
Data: 10/04/2025 16:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Processonº 821/25

Folha nº _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s)

Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por prestações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DS
MC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2MLYF-BRBSA-BM4ER-GUUUE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 29/04/2025 17:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	juliane.pouza@saovicente.sp.gov.br
Email verificado	
jaunYeBBTktY9cZ9WGltlwcbjl87Dz54mpTJkPg5QJs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/2MLYF-BRBSA-BM4ER-GUUUE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>